

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO GERALDO DE AGRICULTORES FAMILIARES  
DE JAMPRUCA - MG**



**CAPÍTULO I  
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

Art. 1º - A Associação São Geraldo de Agricultores Familiares de Jampruca - MG, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na fazenda Santa Martha, s/nº, no Córrego da Limeira, zona rural, no município de Jampruca, Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e não agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e a pobreza, trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida, com especial ênfase na melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, encaminhamentos relacionados a assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

**CAPÍTULO II  
Dos Associados**

**SEÇÃO I  
Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão**

Art. 6º - Podem ser associados da Associação produtores rurais, agricultores familiares, incluindo parceiros, arrendatários, assentados de reforma agrária que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (doze).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

*Otilino Gomes [assinatura]*

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.



Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo

## **SEÇÃO II** **Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades**

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – Todos os associados detêm o direito ao voto.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

## **SEÇÃO III** **Da Representação**

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

*Osilino Gomes Pereira*





### **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

- Art. 14° - O patrimônio da Associação será constituído por
- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
  - por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
  - as contribuições mensais de associados são de livre e espontânea vontade.
  - por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

### **CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais**

#### **SEÇÃO I Da Assembleia Geral**

Art. 15° - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16° - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17° - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19° - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

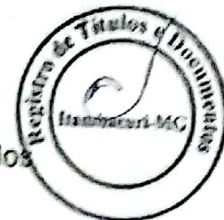
Art. 20° - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de votos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21° - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros

*Atílio Godme Pereira*





membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22° - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23° - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24° - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25° - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 26° - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27° - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição uma vez.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento

Art. 28° - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e, controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- c. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- d. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- e. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os

*Odilino Gomes Pereira*





nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno: o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo

Art. 31° - Compete ao 1° Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral. Tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2° Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2° Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo

Art. 33° - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 34° - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35° - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos paramandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1° - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

*Odilânio Gomes de Jesus*



§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

#### **CAPÍTULO V Da Gerência**

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno;

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

#### **CAPÍTULO VI Da Contabilidade**

**Art. 39º - Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo o artigo 33, IV da Lei 13.019/2014.**

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano

#### **CAPÍTULO VII Da Dissolução**

**Art. 40º - Em caso de dissolução de entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.**

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, através de assembleia geral extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

*Osvaldo Gomes Prado*






Art. 42° - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 43° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder trâmite legal para Itambacuri-MG e demais providências cabíveis.

Jampruca-MG, 26 de setembro de 2023.

*Otelio Gomes Pereira*

Presidente

PROTOCOLO: 10972   REGISTRO: 441 - AV 27 Livro A23   FOLHA: 143/149   DATA: 06/02/2024	
Cotação: Emol.: R\$ 254,46 - TFJ: R\$ 88,96 - Recompe: R\$ 15,28 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 358,70 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 101-8(7)	
<i>Amanda Almeida Pinheiro</i> Amanda Almeida Pinheiro - Escrevente Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Itambacuri - MG	
SELO DE CONSULTA: EQG74835 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5977.9393.5717.9946 Quantidade de atos praticados: 10 Ato(s) praticado(s) por: Amanda Almeida Pinheiro - Escrevente Emol.: R\$ 269,74 - TFJ: R\$ 88,96 Valor Final: R\$ 358,70	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	